



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2008

GOIÂNIA, 01 DE OUTUBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 4.462

LEI	PÁG. 01
DECRETO	PÁG. 10
DESPACHO	PÁG. 11
PORTARIA	PÁG. 11
EXTRATO	PÁG. 13
AVISO	PÁG. 14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 16
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 17

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre Solo Urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado em regulamentação ao art. 135 da Lei 171/2007 – Plano Diretor, altera as Leis Complementares n. 5.040/75 – Código Tributário Municipal, 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia, e, 177/2008 – Código de Obras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Conceitos e Definições

Art. 1º Esta Lei objetiva promover a função social do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado caracterizado pelos vazios urbanos, lotes vagos e imóveis abandonados existentes na Macrozona Construída, sujeito à política especial de urbanização e a aplicação das penalidades previstas no art. 135 da Lei Complementar n.º 171/2007 – Plano Diretor.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por solo urbano não edificado os imóveis, parcelados ou não, que não receberam edificação.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por imóvel subutilizado, aquele que, em sendo legalmente permitido, o proprietário não der o devido aproveitamento:

I – para fins residenciais entende-se por devido aproveitamento o imóvel cujo valor da construção existente for superior a 20ª (vigésima) parte do valor venal do respectivo terreno;

II – para fins não residenciais entende-se por devido aproveitamento, o imóvel que recebe usos devidamente licenciados e regulamentados, com utilização mínima de 80% (oitenta por cento) de sua área.

Parágrafo único. O solo urbano localizado na Macrozona Construída e inserido nos Grupos I e II, constantes dos Anexos I e II, com exploração de atividade econômica de caráter rural, não licenciado, será considerado imóvel subutilizado.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por imóvel não utilizado aquele que não detém a função de moradia, trabalho, lazer,

circulação, econômica e ambiental, nos termos do estabelecido pela Lei Complementar n.º 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia e legislação decorrente.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por Vazio Urbano os imóveis não parcelados, como glebas, quinhões e áreas, situados na Macrozona Construída, com acesso por via pública consolidada e servido por no mínimo três dos seguintes melhoramentos:

- a) Transporte Coletivo, num raio de até 500 metros;
- b) Rede de Energia Elétrica;
- c) Rede de Água Tratada;
- d) Escola municipal a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;
- e) Rede de Esgoto;
- f) Via Pavimentada;
- g) Coleta de Lixo;
- h) Posto de Saúde num raio de 500 m.;
- i) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- j) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por Lote Vago os imóveis parcelados, como lotes individualizados, grupamento de lotes, quadras inteiras e chácaras, com acesso por via pública consolidada e servida por no mínimo três dos seguintes melhoramentos:

- a) Transporte Coletivo, num raio de até 500 metros;
- b) Rede de Energia Elétrica;
- c) Rede de Água Tratada;
- d) Escola municipal a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;
- e) Rede de Esgoto;
- f) Via Pavimentada;
- g) Coleta de Lixo;
- h) Posto de saúde num raio de 500 m.;
- i) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- j) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por imóvel abandonado, caracterizado como não utilizado, aquele edificado ou em edificação integrante do Grupo I – Grupamento de Parcelamentos – Anexo I, desta Lei, bem como aquele edificado ou em edificação nas glebas contíguas aos parcelamentos constantes deste grupo, cuja cessação das atividades tenha excedido a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os imóveis caracterizados como unidades condominiais, e unidades com regime cooperativo e/ou associativo de gestão própria.

Art. 8º Entende-se, ainda, por imóvel abandonado, caracterizado como não utilizado, aquele edificado ou em edificação, integrante do Grupo II – Grupamento de Parcelamentos – Anexo II, desta Lei, bem como aquele edificado ou em edificação nas glebas contíguas aos parcelamentos constantes deste grupo, cuja cessação das atividades tenha excedido a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os imóveis caracterizados como unidades condominiais, e unidades com regime cooperativo e/ou associativo de gestão própria.

CAPÍTULO II

Do Disciplinamento para a Ocupação Dos Vazios Urbanos e Lotes Vagos

Art. 9º A ocupação dos Vazios Urbanos, caracterizados como glebas, quinhões, áreas e os lotes vagos, não integrantes dos Eixos de Desenvolvimento, localizados na Macrozona Construída, com a categoria de uso de habitação coletiva definida no inciso IV do art. 93 da Lei Complementar no. 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia e com densificação superior a prevista para a unidade territorial a que integrem, se dará exclusivamente através de Projetos Diferenciados de Urbanização - PDU, Conjuntos Residenciais e a ocupação prevista para as Áreas de Interesse Social - AEIS, em regulamentação ao art. 119, da Lei Complementar nº 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, segundo critérios complementares a serem estabelecidos em regulamentos transitórios até sua aprovação por Leis Específicas.

Art. 10 Os Vazios Urbanos caracterizados como glebas, quinhões e áreas, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APPs, que possuam área superior a 62.500,00m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) ou segmento perimétrico por via pública superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) por testada, deverão ser previamente parcelados, garantidas as funções urbanas relevantes.

§ 1º Ficam assegurados aos Vazios Urbanos descritos no caput, que suas ocupações ocorram por etapa, desde que o projeto de parcelamento aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 2º Para os vazios urbanos descritos no caput, poderá ser previsto o início de cada obra por etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, ou com a aprovação do cronograma do total do empreendimento, garantindo no mínimo a implantação da primeira etapa e respeitado os prazos legais de início de obra.

Art. 11 Os Vazios Urbanos caracterizados como glebas, quinhões e áreas, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APPs, que possuam área igual ou inferior a 62.500,00m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) e segmentos perimétricos por via pública igual ou inferior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) por testada, não estarão sujeitos à obrigatoriedade do parcelamento prévio, desde que garantam a destinação de no mínimo 15% (quinze por cento) da área passível de ocupação, como Área Pública Municipal – APM, para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público.

Parágrafo único. As glebas, quinhões, áreas e lotes vagos oriundos de parcelamento regular ficam isentos da destinação de área pública municipal – APM.

Art. 12 De acordo com a avaliação técnica do órgão de planejamento municipal os casos que constituírem excepcionalidades de ordem ambiental, barreiras naturais, topográficas, viárias e outras de ordem urbanística, as regras estabelecidas nos arts 10 e 11 para os segmentos perimétricos, poderão ser flexibilizados.

Parágrafo único. Para os casos dos módulos de 62.500,00m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados) a flexibilização

prevista no caput não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

Art. 13 Os imóveis com ocupação de caráter ambiental, regularmente licenciada, integrantes do Grupo I e II, constantes desta Lei, não serão considerados solo urbano não edificado, subutilizado e não utilizado, devendo ser renovada sua licença a cada quatro anos e cujos critérios serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Para a ocupação dos Vazios Urbanos e Lotes Vagos, admite-se a promoção de parcerias Público/Privadas, segundo critérios próprios a serem regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Medidas de Compulsoriedade

Art. 15 O proprietário do solo urbano não parcelado, não edificado, subutilizado ou não utilizado, deverá promover obrigatoriamente seu adequado aproveitamento, segundo o seguinte escalonamento:

I – Dois anos, contados a partir da publicação desta Lei, para:

- a) os Vazios Urbanos integrantes e lindeiros aos parcelamentos que constituem o Grupo I - Grupamento dos Parcelamentos, listados no Anexo I, desta Lei;
- b) os Lotes Vagos e imóveis abandonados contidos nos parcelamentos integrantes do Grupo I - Grupamento dos Parcelamentos, listados no Anexo I, desta Lei.

II – quatro anos, contados a partir da publicação desta Lei, para:

- a) os Vazios Urbanos integrantes e lindeiros aos parcelamentos que constituem o Grupo II - Grupamento dos Parcelamentos, listados no Anexo II, desta Lei;
- b) os Lotes Vagos e imóveis abandonados contidos nos parcelamentos integrantes do Grupo II - Grupamento dos Parcelamentos, listados no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Os demais Vazios Urbanos, Lotes Vagos e imóveis abandonados, integrantes ou contíguos aos parcelamentos não listados nos Anexos I e II, desta Lei, serão objeto de avaliação, no prazo máximo de 3 (três) anos, no que se refere à necessidade de obrigatoriedade de seu adequado aproveitamento.

Art. 16 Decorridos os prazos previstos no caput do artigo anterior, segundo o escalonamento estabelecido e não tendo sido efetivado os procedimentos previstos, deverá o Poder Público Municipal no prazo de até 12 (doze) meses:

I - identificar o solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado caracterizado pelos vazios urbanos, lotes vagos e imóveis abandonados existentes na Macrozona Construída;

II - notificar os seus respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou detentor da posse, quando for o caso, a promoverem o adequado aproveitamento desses bens imóveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 135, da Lei Complementar 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia.

§ 1º A notificação realizada pelo órgão municipal de finanças para o cumprimento da obrigação deverá ser averbada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A alienação do imóvel, posterior à data da averbação da

notificação, transfere ao adquirente ou promissário comprador as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste artigo e discriminada na notificação.

§ 3º Os imóveis que por qualquer motivo de ordem técnica ou jurídica, forem comprovadamente impedidos de efetuar sua ocupação, neles não serão aplicados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo, conforme as alíquotas previstas no art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica, estampados no caput, estarão sujeitos à apreciação e aquiescência do Órgão Municipal de Planejamento.

Art. 17 Após o recebimento da notificação mencionada no artigo anterior o proprietário terá:

I - um ano, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente, com cronograma de execução das obras;

II - dois anos, a partir da emissão do Alvará de Construção, para iniciar as obras do empreendimento, segundo o cronograma aprovado.

§ 1º Os projetos já licenciados, cuja implantação ocorrerá em etapas, estarão assegurados nos termos aprovados pelo município, sem que se constituam em Vazios Urbanos ou Lotes Vagos.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste art., sem que tenha sido cumprido o cronograma de execução das obras aprovado e sem que ocorra a comprovação de impedimento de ordem técnica ou jurídica, o imóvel estará sujeito a aplicação das medidas de compulsoriedade previstas no art. 18, desta Lei.

Art. 18 Vencidos os prazos estabelecidos nesta Lei, desde que precedidas das devidas notificações, sem que as providências tenham sido adotadas, o poder público aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo, obedecidos aos critérios da Lei Federal n.º 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade, com a aplicação, das seguintes alíquotas progressivas sobre as alíquotas básicas do Imposto Territorial Urbano – ITU – e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do Código Tributário Municipal:

I – primeiro ano – acrescenta-se mais 2% (dois por cento) sobre alíquota do ano anterior;

II – segundo ano – mais 2% (dois por cento) acrescido da alíquota do ano anterior;

III – terceiro ano – mais 2% (dois por cento) acrescido da alíquota do ano anterior;

IV – quarto ano – mais 2% (dois por cento) acrescido da alíquota do ano anterior;

V – quinto ano e seguintes – aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não ultrapassará a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), sendo que, o município manterá a cobrança por esta alíquota, até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, garantida a prerrogativa prevista no art. 13 desta Lei.

§ 2º No decorrer do processo de aplicação das medidas de compulsoriedade, estas cessarão após o cumprimento das obrigações desta Lei, retornando à aplicação da devida alíquota do ITU e IPTU, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 19 Faculta-se ao Município a desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, após 05 (cinco) anos de cobrança do ITU ou IPTU progressivo no tempo, no caso do proprietário deixar de cumprir a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, cujos procedimentos serão regulamentados por ato do

Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 20 A Lei Complementar n.º 177/2008 – Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. (...)

III. os terrenos lindeiros às vias arteriais e/ou as formadoras dos Corredores Estruturadores, Exclusivos e Preferenciais, integrantes da Macrozona Construída, definidos pelo Anexo II do Plano Diretor, deverão garantir uma distância mínima bilateral de 18,00 m (dezoito metros) para os Corredores Estruturadores e Exclusivos e, 15,00 m (quinze metros) para os Corredores Preferenciais, medidos entre o início da divisa do lote e o eixo da referida via, conforme o Anexo 17, desta Lei, ficando, neste caso, liberado o afastamento frontal para os corredores a serem implantados, para edificação com até 9,00 m (nove metros) de altura, sendo para o restante da edificação aplicada a Tabela I de Afastamentos.”

“Art. 50-A O afastamento excepcional exigido no art. 50 incidirá a partir do subsolo não podendo receber qualquer tipo de ocupação.”

“§ 1º Fica facultada a aplicação da Transferência do Direito de Construir – TDC, sobre a área objeto da complementação do sistema viário, nos termos de legislação própria.”

“§ 2º A TDC, de que trata o parágrafo anterior poderá ser utilizada em substituição ao instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, além do potencial máximo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da altura do edifício conforme estabelecido no art. 158 da Lei Complementar 171/2007.”

“§ 3º Para os projetos de modificação com acréscimo das edificações existentes localizadas nos Corredores Estruturadores, Exclusivos e Preferenciais, as exigências constantes do art. 20, desta Lei serão aplicadas somente para as áreas de acréscimo.”

“Art. 50-B Em lote de esquina com face voltada para vias de pedestres ou vielas com caixa inferior a 10,00m (dez metros), esta face fica caracterizada como lateral, excepcionalmente devendo atender o recuo mínimo de 2,00m (dois metros) até a altura de 9,00m (nove metros), conforme art. 50 desta Lei, sendo para o restante da edificação aplicada a Tabela I de afastamentos.”

“Art. 50-C Em lote de esquina não resultante de remembramento e/ou desmembramento, com face voltada para 03 (três) vias públicas, considerar-se-á como lateral a face voltada para a via de menor caixa, excepcionalmente devendo atender o recuo mínimo de 2,00m (dois metros) até a altura de 9,00m (nove metros), conforme art. 50 desta Lei, sendo para o restante da edificação aplicada a Tabela I de afastamentos.”

“Art. 50-D O lote com área igual ou inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), não oriundo de desmembramento ou remanejamento, terá seu afastamento frontal suprimido, desde que tenha parecer favorável da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, e observadas as disposições constantes do art. 50 e Anexo 17 desta Lei.”

“Art. 54-A Toda edificação objeto de aprovação

de projeto, destinada a habitação ou sem uso definido, com até 6,00m (seis metros) de altura localizada em qualquer das unidades territoriais definidas pela Lei Complementar n.º 171 de 29/05/2007 – Plano Diretor de Goiânia e integrante do Cone de Ruído dos Aeródromos de Goiânia, nos termos da Portaria Ministerial n.º 260/DGAC/2003, do Ministério da Aeronáutica, conforme Anexo III, desta Lei, estará isenta do controle de altura máxima da edificação definido pelo Comando da Aeronáutica.”

“Art. 54-B edificação, objeto de aprovação de projeto, acima de 9,00m (nove metros) de altura, localizada em qualquer das unidades territoriais definidas pela Lei Complementar n.º 171 de 29/05/2007 – Plano Diretor de Goiânia e não integrante do Cone de Ruído dos Aeródromos de Goiânia, porém integrante da Área de Proteção e Segurança dos Aeródromos de Goiânia, conforme Portaria Ministerial n.º 95, DGCEA de 21/08/2006, do Ministério da Aeronáutica e Anexo IV, desta Lei, sujeitar-se-ão ao controle de altura máxima da edificação definido pelo Comando da Aeronáutica.”

“Art. 54-C O licenciamento de qualquer atividade não residencial em edificação localizada no Cone de Ruído, Portaria Ministerial n.º 260/DGAC/2003, do Ministério da Aeronáutica, estará sujeito aos critérios de ruído e localização de atividades, definidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.”

“Art. 54-D Os casos excepcionais de lotes em que o limite de fundo coincida com a margem do curso d’água ou fundo de vale, deverão garantir o afastamento mínimo de fundo de 30m (trinta metros), medidos a partir da margem do curso d’água, em similaridade ao estabelecido no Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 4.771 de 15/09/1965.”

“Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no “caput” o previsto para o Inciso V do art. 112 da Lei Complementar n.º 171/2007 – Plano Diretor de Goiânia.”

“Art. 54-E Os empreendimentos que tenham qualquer pavimento atingindo o nível da cota máxima do lençol freático deverão estar em conformidade com os critérios a serem estabelecido em Lei Municipal.”

“Art. 54-F Os empreendimentos que para a sua construção tenham que rebaixar o lençol freático, em caráter provisório, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, a drenagem da água poderá ser lançada diretamente em poços de recarga localizados tecnicamente próximos a área do empreendimento conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.”

“Art. 54-G Fica estabelecido o índice de ocupação máximo de 70% (setenta por cento), nos terrenos integrantes da unidade territorial Áreas Adensáveis, para o pavimento imediatamente superior a altura de 6,00m (seis metros) e com altura máxima de 9,00m (nove metros) conforme Tabela I desta Lei Complementar, quando este pavimento for destinado exclusivamente a estacionamento de veículos, excetuados os edifícios garagem.”

“Art.67. (...)

OBS.

1. acima de 200 (duzentos) unidades habitacionais, quando for exigido 1 (uma) vaga por unidade, 20% (vinte por cento) do total das unidades habitacionais excedentes,

deverá ter no mínimo 1 (uma) vaga adicional.

2. é permitido vagas de gaveta desde que pertencentes a mesma unidade habitacional.

3. admitido vaga exigida descoberta no recuo frontal obrigatório.

4. admitido vaga descoberta no recuo frontal obrigatório, até 6 (seis) unidades.

5. admitido vaga descoberta no recuo frontal obrigatório, desde que com manobra interna ao lote quando com mais de 6 (seis) unidades.

6. para as vagas oferecidas além do quantitativo exigido serão admitidas vagas autônomas de gaveta com utilização de manobrista.

7. deverão ser reservadas vagas adicionais de estacionamento de veículos internas ao terreno, destinadas a visitante, embarque e desembarque, carga e descarga, nos seguintes termos:

a. até 10 (dez) unidades habitacionais isento da exigência de vagas adicionais;

b. até 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais exigida 01 (uma) vaga adicional, externa ao empreendimento;

c. até 100 (cem) unidades habitacionais exigidas 02 (duas) vagas adicionais, externas ao empreendimento;

d. acima de 100 (cem) unidades habitacionais será exigida 01 (uma) vaga para cada 100 (cem) unidades ou fração, externas ou internas ao empreendimento, garantida a exigência da alínea c;

e. e quando houver embarque e desembarque interno ao lote, o mesmo substituirá uma das vagas exigidas.”

“Art. 70-A Para os projetos de modificação com acréscimo, em edificações licenciadas destinadas a atividades não residenciais, somente serão aplicadas as exigências de Reserva Técnica para estacionamento de veículos, prevista na Lei n.º 8617/2008, quando se tratar de área de acréscimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) da área edificada aprovada.”

“§ 1º A reserva técnica para estacionamento de veículos se incidirá somente sobre a área de acréscimo da edificação;”

“§ 2º A exigência de reserva técnica mencionada no caput poderá estar locada num Raio máximo de 300m (trezentos metros), desde que instalada em atividade compatível com estacionamento de veículos ou edifício garagem.”

“Art. 76-A Em substituição a área de carga e descarga, será exigida área para embarque e desembarque de alunos, que será analisada caso a caso pelo Órgão Municipal de Trânsito, para as escolas com área ocupada superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

“Art.87. (...)

“II. as demais vagas exigidas, conforme reserva técnica e as vagas disponibilizadas além do exigido,

podendo ser coberta ou descoberta com dimensionamento para carro de tamanho pequeno, sendo para a primeira vaga, conforme inciso anterior.”

“Art.91 (...)

“VI. mínimo de 2% (dois por cento) da área do terreno destinada a recreação e lazer, coberta ou não e de uso comum, podendo ser, quando descoberto, utilizado como área permeável, quando com mais de 08 (oito) unidades.”

“Art.93. (...)

III. para as demais vagas exigidas e para as vagas disponibilizadas além do exigido será admitido dimensionamento para carros pequenos;”

“Art.94 (...)

I. mínimo de 2% (dois por cento) da área do terreno em espaço contínuo ou não, podendo ocorrer em diferentes níveis, bem como ser utilizado como área permeável, quando descoberto”.

“Art.95. (...)

I. mínimo de 5% (cinco por cento) da área do terreno em espaço contínuo ou não, podendo ocorrer em diferentes níveis, bem como ser utilizado como área permeável, quando descoberto”.

“Art. 169-A Ficam convalidados os atos do Chefe do Poder Executivo, emitidos anteriormente à data de vigência da Lei Complementar n.º171 de 29/05/2007, Plano Diretor de Goiânia, garantindo-se aos projetos resultantes seu licenciamento para construir segundo critérios urbanísticos estabelecidos à época da autorização.”

“Art. 169-B Ficam expressamente revogadas as disposições da Lei n.º 5.062 de 25/11/1975 com suas alterações e regulamentos, ficando mantidas as disposições específicas dos arts 11, 10.7, 289, 290, 291 e 295 a 306 até a edição de Leis específicas e regulamentos próprios. Revogam - se as disposições da Lei n.º 7.945 de 21/12/1999 com suas alterações e regulamentos.”

“Art. 169-C É parte integrante desta Lei o Anexo I – Grupamento dos Parcelamentos do Grupo I, o Anexo II – Grupamento dos Parcelamentos do Grupo II, o Anexo III – Cone de Ruído dos Aeródromos e o Anexo IV – Área de Proteção e Segurança dos Aeródromos.”

“Art. 169-D Os prédios pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Público de qualquer esfera de poder que se encontrarem irregulares até o dia 31 de julho de 2008, serão aceitos pelo Município de Goiânia no estado em que se encontrarem.

“Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que se tratam o caput deverão apresentar no prazo máximo de um ano os projetos arquitetônicos, estrutural, hidráulico e elétrico ao órgão municipal de planejamento sob pena de revogação do benefício.”

Art. 21 A Lei Complementar n.º 171, de 26 de Julho de 2007, Plano Diretor do Município de Goiânia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148. (...)

“Parágrafo único. Ficam isentos de pagamento da

Outorga Onerosa do Direito de Construir todos os imóveis contidos nas áreas Adensáveis, Especiais de Interesse Social, áreas de programas de interesse ambiental, nas áreas de Adensamento Básico e na Unidade de Uso Sustentável, até no máximo ao correspondente à área de sua unidade imobiliária”.

“Art.181 (...)

§2º Compete à Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, analisar os processos que versam sobre uso e ocupação do solo urbano e rural, inclusive, analisar e emitir parecer nos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV nos casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de uso e ocupação do solo”.

“Art. 208 As modificações em projetos licenciados, dentro da validade do Alvará de Construção ou com início de obra atestado pelo município, desde que sem acréscimo de área construída, deverão atender as prescrições urbanísticas e edículas constantes de Leis em vigor à época da aprovação.

1. O projeto de modificação de que trata o caput deste artigo terá prazo máximo de 5 (cinco) anos para solicitar aprovação, contados a partir da data de emissão da Certidão de Início de obra;

2. A certidão de início de obra deverá ser solicitada dentro do prazo de validade do Alvará de Construção;

3. A área construída dos projetos modificados será tributada quando do licenciamento do projeto de modificação, mantendo – se o início de obra da aprovação primitiva.”

Art. 22 A Lei n.º 5.040/75 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 As alíquotas aplicáveis ao valor venal do imóvel para cálculo do imposto, são as aqui estabelecidas de acordo com os critérios previstos no art. 156, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal:

§ 1º Alíquotas diferentes, de acordo com a localização e o uso do imóvel são:

I – imóveis edificadas de uso residencial:

a) localizados na 1ª Zona Fiscal: 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento);

b) localizados na 2ª Zona Fiscal: 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

c) localizados na 3ª Zona Fiscal: 0,36% (trinta e seis centésimos por cento);

d) localizados na 4ª Zona Fiscal: 0,20% (vinte centésimos por cento).

II – imóveis edificadas de uso não residencial:

a) localizados na 1ª Zona Fiscal: 1,00% (um por cento);

b) localizados na 2ª Zona Fiscal: 0,80% (oitenta centésimos por cento);

c) localizados na 3ª Zona Fiscal: 0,70% (setenta centésimos por cento);

d) localizados na 4ª Zona Fiscal: 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

III – imóveis vagos ou não edificadas:

a) localizados na 1ª Zona Fiscal: 4% (quatro por cento);

b) localizados na 2ª Zona Fiscal: 3% (três por cento);

c) localizados na 3ª Zona Fiscal: 2% (dois por cento);

d) localizados na 4ª Zona Fiscal: 1% (um por cento).

§ 2º As Zonas Fiscais referidas neste art., para efeito de identificar a localização dos imóveis, para a correta aplicação das alíquotas diferentes em razão da localização e uso, são as constantes do ANEXO II deste Código e compreendem os parcelamentos, bairros, condomínios, jardins, setores, vilas e outros, bem como os logradouros especificados nas respectivas zonas.

§ 3º O imóvel que estiver com obra de construção em andamento, devidamente aprovada pela Prefeitura, poderá ter a alíquota reduzida em 50% (cinquenta por cento), no curso de até três exercícios fiscais, mediante requerimento, projeto arquitetônico aprovado e alvará de construção, com pedido devidamente formalizado junto ao Departamento da Receita Imobiliária da Secretaria de Finanças.

§ 4º O uso da propriedade imobiliária urbana constará do Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, bem como os demais dados necessários ao lançamento correto do imposto, nos termos dos arts 32 ao 39 Lei n.º 5.040/75 – Código Tributário Municipal.”

“Art. 24 O imposto será pago na forma, local e prazos constantes do Calendário Fiscal, baixado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A parcela única terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento do tributo até o dia do vencimento.”

“Art.38 (...)”

Parágrafo único. O Cadastro Imobiliário conterá todas as informações exigidas pelo art. 12 desta Lei, relativas ao terreno e a edificação nele contida e do logradouro do imóvel.”

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – ao art. 22, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar, obedecendo-se aos preceitos do art. 150, inciso III da Constituição Federal;

II – aos demais artigos após a publicação desta Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 01 dias do mês de outubro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva

ANEXO I

GRUPO I - GRUPAMENTO DOS PARCELAMENTOS

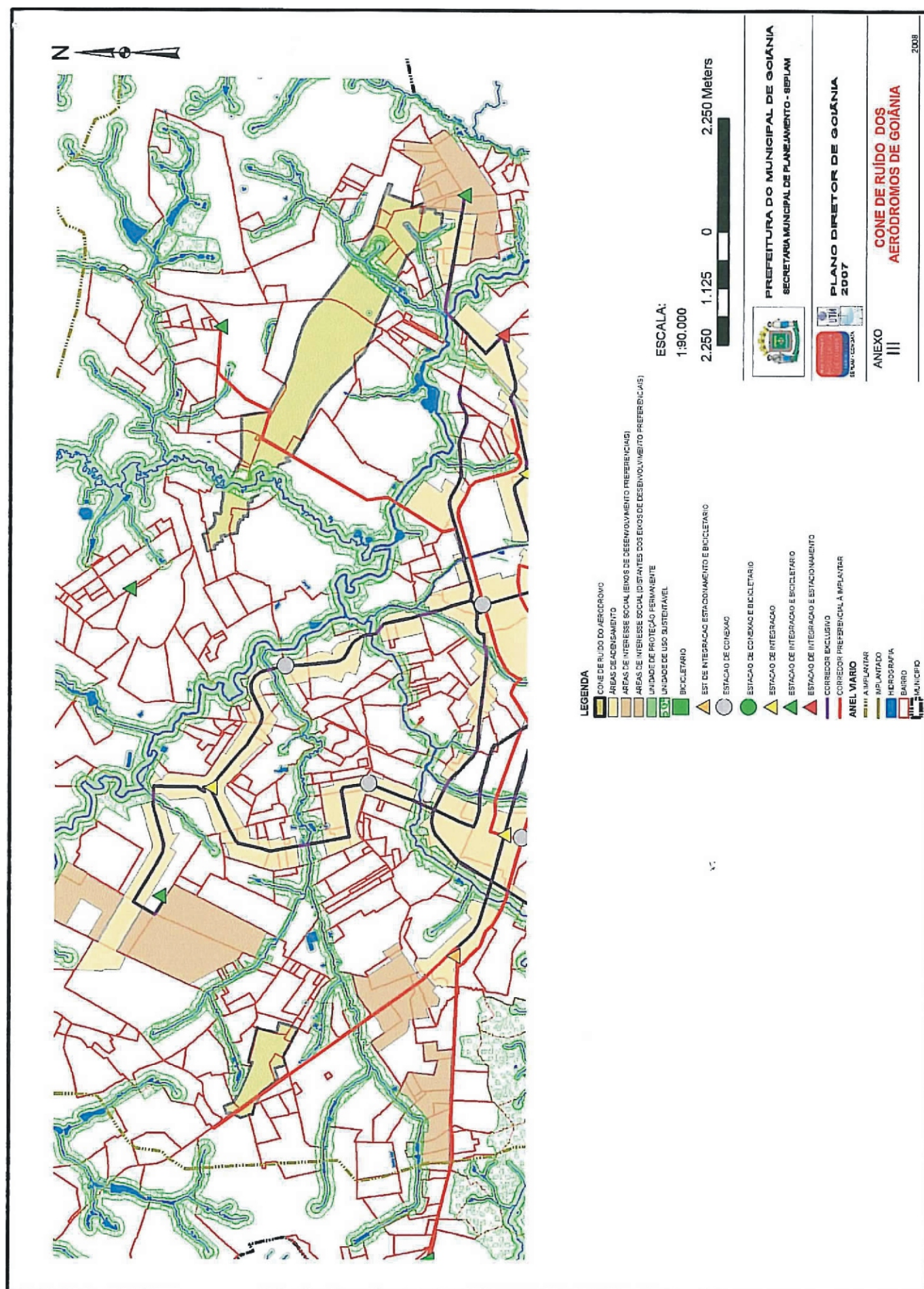
ORDEM	GRUPO I
1	BAIRRO ALTO DA GLÓRIA
2	JARDIM AMÉRICA
3	JARDIM DAS ESMERALDAS
4	JARDIM GOIÁS
5	PARQUE OESTE INDUSTRIAL
6	SETOR AEROPORTO
7	SETOR BELA VISTA
8	SETOR BUENO
9	SETOR CAMPINAS
10	SETOR CENTRAL
11	SETOR CENTRO OESTE
12	SETOR COIMBRA
13	SETOR DOS FUNCIONÁRIOS
14	SETOR LESTE VILA NOVA
15	SETOR MARECHAL RONDON
16	SETOR MARISTA
17	SETOR NORTE FERROVIÁRIO

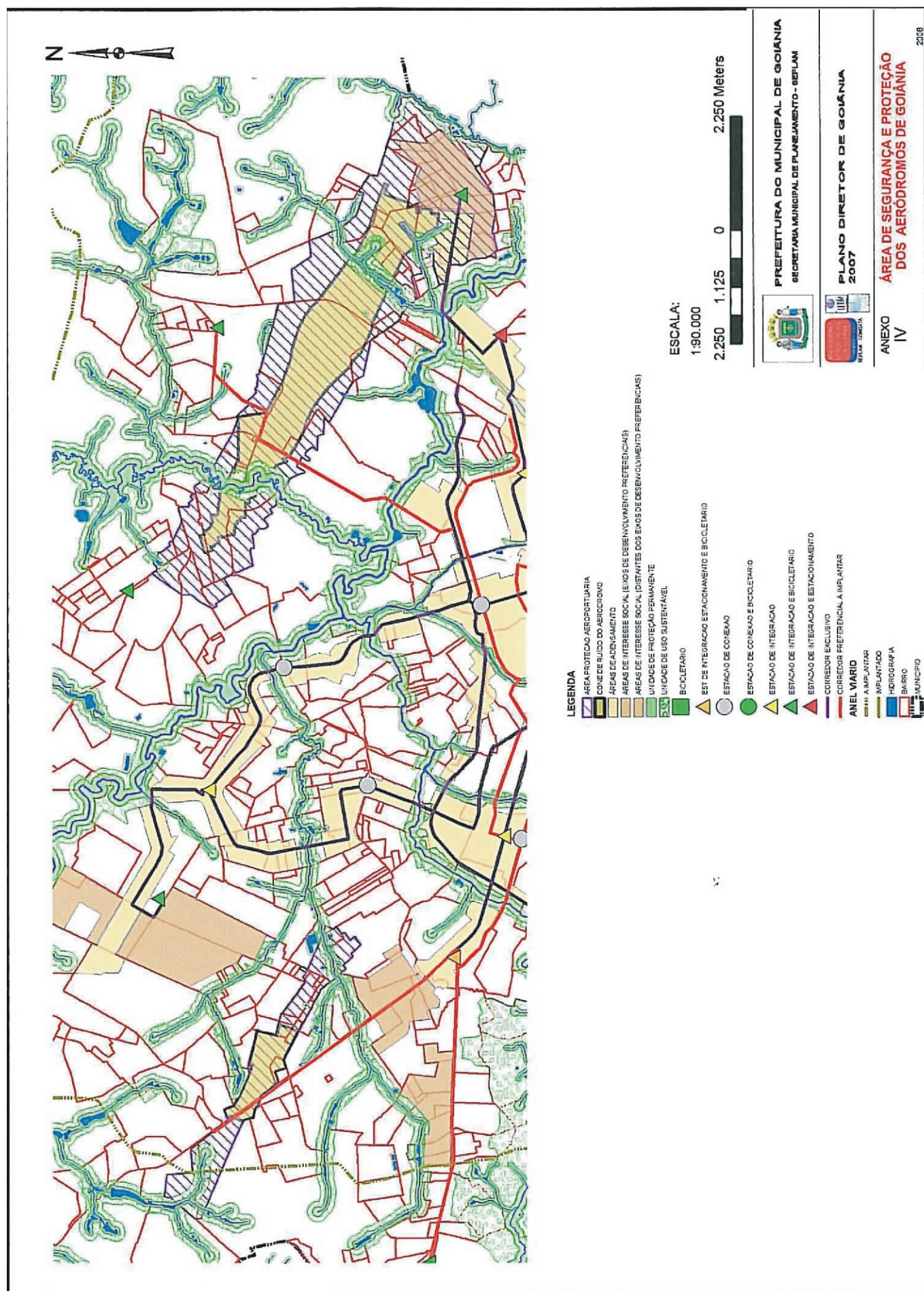
18	SETOR NOVA SUIÇA
19	SETOR NOVA VILA
20	SETOR OESTE
21	SETOR PEDRO LUDOVICO
22	SETOR SERRINHA
23	SETOR SUL
24	SETOR SANTA ISABEL
25	SETOR MARIA JOSÉ
26	VILA SÃO JOÃO

ANEXO II

GRUPO II - GRUPAMENTO DOS PARCELAMENTOS

ORDEM	GRUPO I
1	BAIRRO ANHANGUERA
2	BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS
3	BAIRRO RODOVIÁRIO
4	CIDADE JARDIM
5	CONJUNTO MORADA NOVA
6	CONJUNTO YARA
7	JARDIM DA LUZ
8	JARDIM PLANALTO
9	PARQUE DAS LARANJEIRAS
10	RESIDENCIAL MANHATTAN
11	SETOR CASTELO BRANCO
12	SETOR CRIMÉIA LESTE
13	SETOR CRIMÉIA OESTE
14	SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
15	SETOR NEGRÃO DE LIMA
16	SETOR ROMILDO F. R. DO AMARAL
17	SETOR SOL NASCENTE
18	SETOR SUDOESTE
19	SETOR THEÓFILO NETO
20	VILA AGUIAR
21	VILA ALPES
22	VILA ALVORADA
23	VILA AMERICANO DO BRASIL
24	VILA AURORA
25	VILA AURORA OESTE
26	VILA BELA
27	VILA BETHEL
28	VILA BOA SORTE
29	VILA REDENÇÃO
30	VILA RESENDE
31	VILA SANTA EFIGÊNIA
32	VILA SANTA TEREZA
33	VILA UNIÃO
34	VILA VIANA





DECRETO**DECRETO Nº 2395, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.274.937-2/2007, de interesse de **J. VIRGILIO IMÓVEIS LTDA., e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, da Quadra 35, situados à Avenida Virgílio J. Ferreira e ruas 15 de Novembro e Maria de Lourdes G. Ferreira, Parque Flamboyant, nesta Capital, passando a constituir o Lote 2/27, com as seguintes características e confrontações:

Lote 2/27	ÁREA	9.515,00m²
Frente para a Avenida Virgílio J. Ferreira.....	154,00m	
Fundo, confrontando com a Rua Maria de Lourdes G. Ferreira	154,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua 15 de Novembro..	50,00m	
Lado esquerdo, confrontando com Área Verde.....	60,00m	
Pela linha de chanfrado - Av. Virgílio J. Ferreira com a Rua 15 de Novembro	7,07m	
Pela linha de chanfrado - Rua 15 de Novembro com a Rua Maria de Lourdes G. Ferreira	7,07m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 028,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 6º, da Lei n.º 8.598, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDO DE APOIO À CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** 11 (onze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 9.196.200,00 (nove milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos reais), correspondentes a 1.376.676,6467 UROM's (hum milhão, trezentas e setenta e seis mil, seiscentas e setenta e seis vírgula sessenta e quatro sessenta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.09.00 - 11.....	R\$ 60.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 04.....	R\$ 6.050.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.13.00 - 06.....	R\$ 375.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3191.13.00 - 07.....	R\$ 525.000,00

SOMA R\$ 7.010.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2001 - 13 392 0018 2.106 - 3190.11.00 - 00.....	R\$ 1.150.000,00
---	------------------

SOMA R\$ 1.150.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**2050 - FUNDO DE APOIO À CULTURA**

2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.39.00 - 20.....	R\$ 13.200,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.39.00 - 21.....	R\$ 9.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.47.00 - 21.....	R\$ 4.000,00

SOMA R\$ 26.200,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3190.11.00 - 21.....	R\$ 500.000,00
2150 - 10 301 0015 2.030 - 3390.92.00 - 20.....	R\$ 500.000,00

SOMA R\$ 1.000.000,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2851 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

2851 - 28 846 0000 8.003 - 3390.47.00 - 21.....	R\$ 10.000,00
---	---------------

SOMA R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 9.196.200,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação parcial ou total das seguintes dotações:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA

1901 - 15 452 0019 2.025 - 3191.13.00 - 00....	R\$ 1.100.000,00
--	------------------

SOMA R\$ 1.100.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2001 - 13 392 0018 2.106 - 3191.13.00 - 00....	R\$ 840.000,00
--	----------------

SOMA R\$ 840.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3190.11.00 - 20.....R\$ 500.000,00

2150 - 10 301 0015 2.030 - 3390.33.00 - 20.....R\$ 500.000,00

SOMA R\$ 1.000.000,00**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

2401 - 27 812 0050 2.070 - 3350.43.00 - 00.....R\$ 1.200.000,00

SOMA R\$ 1.200.000,00**2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2801 - 08 122 0028 2.193 - 3190.11.00 - 80.....R\$ 1.500.000,00

SOMA R\$ 1.500.000,00**2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2851 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

2851 - 08 243 0011 2.202 - 3350.43.00 - 80.....R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 10.000,00**5100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

5101 - 09 272 0000 8.006 - 3190.13.00 - 21.....R\$ 1.500.000,00

5102 - 10 301 0015 2.211 - 3190.01.00 - 21.....R\$ 2.046.200,00

SOMA R\$ 3.546.200,00**TOTAL GERAL R\$ 9.196.200,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de setembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

DESPACHO**PROCESSO Nº: 34533253/2008****INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município****ASSUNTO: Locação**

DESPACHO Nº 154/2008 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, *autorizar* a assinatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Procuradoria Geral do Município e o Sr. **ALCEU ARRUDA**, proprietário do imóvel situado à Rua 99, n.º 133, Lote 13, Setor Sul, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, no valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura**, conforme descrito no Processo n.º. 3.453.325-3/2008.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do instrumento próprio e emissão da respectiva nota de

empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIA**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA****PORTARIA N. 380, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em cumprimento ao que dispõem a Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** -, e a Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, em conformidade com o Termo de Homologação n. 01, de 28 de dezembro de 2006, contidos no Processo n. 1864/2007,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear, em caráter efetivo, **Marco Antônio Ribeiro Gomes** para o cargo de **Operador de Áudio e Vídeo - Nível V**, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo, constante do Anexo II da Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, atribuindo-lhe, em consequência, vencimento mensal no valor de R\$ 1.159,76 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e lotando-a na Assessoria de Cerimonial, onde deverá cumprir estágio probatório, no período das 07:00 às 13:00 horas, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, caso a posse não ocorra no prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992, não surtirá nenhum efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

Deivison Costa
PRESIDENTE

Juarez Lopes
1º SECRETÁRIO

Cida Garcêz
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N. 381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º. da Resolução nº. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em cumprimento ao que dispõem a Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**-, c/c a Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, e em conformidade com o Termo de Homologação n. 01, de 28 de dezembro de 2006, contidos no Processo n. 1864/2007,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear, em caráter efetivo, **Sandro Rodrigues Ribeiro** para o cargo de **Agente de Segurança do Plenário - Nível V**, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo, constante do Anexo II da Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, atribuindo-lhe, em consequência, vencimento mensal no valor de R\$ 1.159,76 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e lotando-o na Diretoria Legislativa, onde deverá cumprir estágio probatório, no período das 07:00 às 13:00 horas, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, caso a posse não ocorra no prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992, não surtirá nenhum efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

Deivison Costa
PRESIDENTE

Juarez Lopes
1º SECRETÁRIO

Cida Garcêz
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N. 382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º. da Resolução nº. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em cumprimento ao que dispõem a Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**-, c/c a Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, e em conformidade com o Termo de Homologação n. 01, de 28 de dezembro de 2006, contidos no Processo n. 1864/2007,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear, em caráter efetivo, **Rodriguez Gomes de Oliveira** para o cargo de **Agente de Segurança do Plenário - Nível V**, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo, constante do Anexo II da Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, atribuindo-lhe, em consequência, vencimento mensal no valor de R\$ 1.159,76 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e lotando-o na

Diretoria Legislativa, onde deverá cumprir estágio probatório, no período das 12:00 às 18:00 horas, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, caso a posse não ocorra no prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992, não surtirá nenhum efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

Deivison Costa
PRESIDENTE

Juarez Lopes
1º SECRETÁRIO

Cida Garcêz
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N.383 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º. da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em cumprimento ao que dispõem a Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** -, c/c a Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, e em conformidade com o Termo de Homologação n. 01, de 28 de dezembro de 2006, contidos no Processo n. 1864/2007,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear, em caráter efetivo, **Marcelo Alves Failde de Souza** para o cargo de **Agente de Segurança do Plenário - Nível V**, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo, constante do Anexo II da Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, atribuindo-lhe, em consequência, vencimento mensal no valor de R\$ 1.159,76 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e lotando-o na Diretoria Legislativa, onde deverá cumprir estágio probatório, no período das 12:00 às 18:00 horas, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, caso a posse não ocorra no prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992, não surtirá nenhum efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

Deivison Costa
PRESIDENTE

Juarez Lopes
1º SECRETÁRIO

Cida Garcêz
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA N. 384, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º. da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em cumprimento ao que dispõem a Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**-, c/c a Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, e em conformidade com o Termo de Homologação n. 01, de 28 de dezembro de 2006, contidos no Processo n. 1864/2007,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear, em caráter efetivo, **Valtécio Alvim Alcântara Júnior** para o cargo de **Agente Administrativo - Nível V**, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo, constante do Anexo II da Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, atribuindo-lhe, em consequência, vencimento mensal no valor de R\$ 1.159,76 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) e lotando-o na Diretoria de Controle Interno, onde deverá cumprir estágio probatório, no período das 07:00 às 13:00 horas, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do efetivo exercício.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, caso a posse não ocorra no prazo estabelecido pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992, não surtirá nenhum efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

Deivison Costa
PRESIDENTE

Juarez Lopes
1º SECRETÁRIO

Cida Garcêz
2º SECRETÁRIO

EXTRATO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2008

- 1. ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviços e venda de produtos a órgão público
- 2. FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso VIII c/c art. 62, § 3º, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.
- 4. OBJETO:** prestação de serviços e fornecimento de produtos postais telemáticos e adicionais disponibilizados em unidades da ECT.
- 5. PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 6. VALOR:** Estimado em **R\$ 650.000,00 (seiscentos e**

cinquenta mil reais).

7. Dotação Orçamentária:

2008.1101.04.122.0005.2002.33903900.00

8. Nota de Empenho nº: 0072 00, de 19.08.2008.

9. PROCESSO nº: 34930660/2008

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 104/2007**

- 1. FUNDAMENTO:** Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria do Governo Municipal, e a empresa **SOMA - AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.**
- 3. OBJETO:** prorrogação do prazo do Contrato, até 31.12.2008, contados a partir de 22 de agosto de 2008.
- 4. PROCESSO Nº:** 33854781/2008

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO,
AO CONTRATO Nº 053/2006**

- 1. ESPÉCIE:** Termo Aditivo
- 2. FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **JOÃO FRANCISCO MARTINS E VANUSAMARTINS DA SILVA.**
- 4. OBJETO:** prorrogação do contrato nº 053/2006.
- 5. PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de setembro de 2008.
- 6. VALOR:** Valor mensal **R\$ 640,40 (seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, com valor total de **R\$ 7.684,80 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

7. Dotação Orçamentária:

2008.21.50.10.301.0015.2030.339036.15.20.03

8. Nota de Empenho nº: 0172 00, de 07.08.2008.

9. PROCESSO nº: 34697221/2008

DERMU**EXTRATO DO TERMO ADITIVO V
AO CONTRATO Nº027/05**

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CSN ENGENHARIA LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 22.09.08

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 3.495.332-5 de 22.07.08

OBJETO: Realinhamento de preço do Contrato nº 027/05, correspondente a 24,99%.

Goiânia, 22 de setembro de 2008

*Tatiana Lourenço Araújo
Estagiária de Direito*

Visto: Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico

AVISO**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 34922551/2008, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e nos termos da Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2008, cuja abertura foi **ADIADO** "Sine Die", FICA MARCADA SUA NOVA ABERTURA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS.

Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações e o edital na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6320/6321 e Fax (62) 3524-6315 ou através do site www.goiania.gov.br.

Goiânia, 29 de Setembro de 2008.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2008

DATA ABERTURA: 16 de Outubro de 2008

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de Gramas Batatais, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO Nº: 34970181/2008

INTERESSADO: Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.gov.br,
Fone: (62)3524-6320/6321 Fax: (62)3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.gov.br

Goiânia, 29 de Setembro de 2008.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2008

DATA ABERTURA: 16 de Outubro de 2008

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Ítem

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO Nº: 34970050/2008

INTERESSADO: Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.gov.br,
Fone: (62)3524-6320/6321 Fax: (62)3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.gov.br

Goiânia, 29 de Setembro de 2008.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 239/2008

DATA ABERTURA: 16 de Outubro de 2008

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento

de material de construção e prestação de serviços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO Nº: 34970149/2008

INTERESSADO: Agência Municipal do Meio Ambiente- AMMA
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br
Fone: (62) 3524-6320/6321 Fax: (62) 3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 29 de Setembro de 2008.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n.º. 34337764/2008 e outros, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2008, com abertura prevista para o dia 08 de outubro de 2008, às 09:30 horas, FICA ADIADO para o dia 17 de outubro de 2008 às 09:30 horas, motivada pela necessidade de alteração do edital.

Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n.º. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62) 3524-6320 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008 MENOR PREÇO GLOBAL

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto n.º 1616, de 07 de agosto de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008**, cuja abertura dos trabalhos iniciaram-se na sessão do dia 10/09/2008, às 09:30 hs, e abertura dos envelopes

proposta de preços ocorreram no dia 24/09/2008, às 14:30 hs, de conformidade com o edital e disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA VENCEDORA:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME.

Goiânia, 29 de Setembro de 2008.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2008

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal n.º. 1.616 de 07 de agosto de 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2008**, cuja abertura dos trabalhos tiveram início na sessão do dia 24/09/2008, às 09:30 hs, de conformidade com o edital e disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

EMPRESAS HABILITADAS:

1- TRIÁDY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
2- TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA; 3- CONSTRUREDE CONSTRUTORA LTDA EPP; 4-SOMA ENGENHARIA LTDA;
5- MATHER CONSTRUTORA LTDA., 6-MARSOU ENGENHARIA LTDA. E 7- CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME.

Goiânia 30, de setembro de 2008.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2008

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto Municipal n.º 1616, de 07 de agosto de 2007 e n.º 2185 de 15 de agosto de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 015/2008**, cuja abertura dos trabalhos iniciaram-se na sessão do dia 26/09/2008, às 09h30m, de conformidade com o edital e disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS HABILITADAS:

1- CARACOL CARARETTO CONSTRUÇÕES LTDA.,
2 - INSTALADORA MECANICA SÃO MARCO LTDA.,
3 - CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,
4 - CONSTRUREDE CONSTRUTORA LTDA-EPP. e 5 - FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.,

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

Renor Juriti Sampaio
Presidente

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 110/2008 (MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Marcela Araújo Teixeira, designada pelo Decreto Municipal n.º 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2008, processo n.º 34175471/2008.

DMPO Comércio de Materiais de Escritório Ltda.

Itens: 04, 05, 10, 16, 18 e 19;

WV de Moraes e Cia Ltda.

Itens: 03, 12 e 17;

Digital Papelaria e Informática Ltda.

Itens: 01, 02, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 20, 21 e 22.

JVC Mercantil Ltda.

Item: 07.

Goiânia, 30 de setembro de 2008.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/2008
(MENOR PREÇO GLOBAL)**

A Pregoeira Cláudia Alves Arantes, designada pelo Decreto Municipal n.º 2152/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/2008, processo n.º 33821131/2008.

Empresa Vencedora:

**ARTES E DELÍCIAS COMERCIAIS DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Goiânia, 30 de setembro de 2008.

Cláudia Alves Arantes
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2008
(MENOR PREÇO POR LOTE)**

A Pregoeira Lucíula Santana dos Santos Ferreira, designada pelo Decreto Municipal n.º 2.052/2008 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2008, processo n.º 33950101/2008.

Digital Papelaria e Informática LTDA

Lotes:

01 e 04

PORT Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA.

Lote: 02

Formulários Piloto LTDA.

Lote: 03

Goiânia, 29 de setembro de 2008.

Lucíula Santana dos Santos Ferreira
Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 13,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em cumprimento ao que dispõem a Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** -, c/c a Lei n. 8.442, de 30 de junho de 2006, e em conformidade com o Termo de Homologação n. 01, de 28 de dezembro de 2006, contidos no Processo n. 1864/2007,

RESOLVE

convocar os candidatos **Marco Antônio Ribeiro Gomes, Sandro Rodrigues Ribeiro, Rodriguez Gomes de Oliveira, Marcelo Alves Failde de Souza e Valtércio Alvim Alcântara Júnior**, aprovados no Concurso Público realizado em 2006 para os cargos de **Operador de Áudio e Vídeo - Nível V, Agente de Segurança do Plenário - Nível V, Agente de Segurança do Plenário - Nível V, Agente de Segurança do Plenário - Nível V e Agente Administrativo - Nível V**, respectivamente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das portarias de nomeações, comparecerem à Câmara Municipal de Goiânia para o ato de posse, observando o que determina o art. 18 da Lei Complementar n. 011, de 11 de maio de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2008.

**Deivison Costa
PRESIDENTE**

AFFIM - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Auditores de Tributos do Fisco Municipal de Goiânia - **AFFIM-GOIÂNIA**, nos termos do artigo 20 dos estatutos Sociais, convoca todos os Associados da **AFFIM-GOIÂNIA**, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede situada na Rua 3 n.º 1008, Sala 206, Ed. Goiandira, Centro, Goiânia-Go, no dia 09 de Outubro de 2008 (Quinta Feira), às 08:00 (oito horas) em primeira convocação, com presença de mais de 50% dos Associados; ou, às 08:30 (oito horas)

trinta minutos), em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação das contas 2007

Goiânia, 25 de Setembro de 2007

DÁRIO DÉLIO CAMPOS
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

ELETRON POWER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA, processo nº **35463283**, a Licença Ambiental do tipo **LICENCIAMENTO AMBIENTAL POLUIÇÃO** para Comercio Varejista de Materiais Elétricos situada na AV. C-208, nº209 no setor Jardim América Goiânia/Go.

AMMA

JAIME BARBARA MARTINS E CIA LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35365699, a Licença Ambiental SIMPLIFICADA / POLUIÇÃO para TORNEADORA situado à Av. São Francisco, Qd 32, Lt. 91 Setor Santa Genoveva Goiânia/Go.

AMMA

DURVALINA DE SOUZA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 35486585, a Licença Ambiental SIMPLIFICADA / POLUIÇÃO para FABRICAÇÃO DE BOLSAS situado à Rua - 12 Qd - 16 Lt. 16 Bairro dos Aeroviários Goiânia/Go.

AMMA

Marques de Castro e Gabriel Ltda. (Posto Rubi), torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 21996335, licença de operação para comércio varejista de combustíveis, situado na Av. Pouso Auto, nº 1004, Qd. 32, Lt. 03, St. Campinas, Município de Goiânia-Go.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário - Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 07
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:



PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B - Públicas, Extratos Contratuais e outras.
Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

HINO À GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.